



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 206 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2000.

Referência: Ofício nº 3432/00 GAB/SDE/MJ, de 23 de junho de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.001686/00-37.

Requerentes: Tyco Group S.A.R.L. e Koninklijke Philips Electronics N.V.

Operação: Aquisição, pelo Grupo Tyco, do negócio denominado “Philips Projects”, pertencente à Koninklijke Philips Electronics N.V., no segmento de sistemas eletrônicos de segurança.

Recomendação: Inexistem, no mercado brasileiro, sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas na operação, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da mesma e sim em conglomeração, sem efeitos danosos à concorrência. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Tyco Group S.A.R.L. e Koninklijke Philips Electronics N.V.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 - Grupo Tyco

Grupo com sede em Bermudas que atua mundialmente na produção e venda de suprimentos médicos descartáveis e outros produtos dessa especialidade; projeção, fabricação e instalação de sistemas de combate a incêndio e sistemas de segurança, bem como prestação de serviços ligados a tais atividades. O Grupo atua, ainda, na fabricação e distribuição de produtos de controle de fluxo e componentes elétricos e eletrônicos, bem como na fabricação e comercialização de dispositivos de conexão eletrônicos, elétricos e eletro-ópticos e sistemas de interconexão e montagens de conectores intensivos.

No Brasil, o Grupo atua no ramo de sistemas eletrônicos de segurança apenas na área de sistemas para proteção contra incêndios, por intermédio da empresa **Grinnell Sistemas de Proteção Contra Incêndio Ltda.** (para onde será transferido o negócio objeto da operação), que oferta ao mercado sistemas para detecção e combate de incêndios baseados em água e gases, extintores secos ou úmidos, gás carbônico e outros sistemas, além de sistemas de alarme e detecção de incêndios. O Grupo atua, ainda, no Brasil, por intermédio das empresas Keystone do Brasil Ltda. (válvulas), Auto Suture do Brasil Ltda. (produtos médicos), Tyco Flow Control do Brasil Ltda. (tubos de aço), AMP do Brasil Conectores Elétricos e Eletrônicos Ltda. (conectores, terminais e chicotes eletrônicos), Hitech Harnesses (chicotes), Multiservice Engenharia Ltda. e Tyco do Brasil Ltda. (pesquisas e projetos de engenharia, a partir da aquisição da Multiservice Engenharia Ltda.).

Em 1998, o Grupo Tyco faturou, no Brasil, R\$ 184,4 milhões (US\$159 milhões) e, no mundo, R\$ 26,1 bilhões (US\$22,4 bilhões)¹.

Os Grupo tem ações negociadas em Bolsa de Valores, sendo que os fundos mútuos e de investimentos operados pela Fidelity Investments detêm, em conjunto, a maior participação na Tyco, com 12,1% das ações ordinárias em circulação.

Com relação às fusões e aquisições realizadas nos últimos três anos, tem-se que, em 1998, a Tyco do Brasil Ltda. adquiriu a Multiservice Engenharia Ltda.; em 1999, foi realizada a fusão entre a Tyco International Ltd. e a AMP Incorporated; no mesmo ano, o Grupo Tyco adquiriu a Raychem Corporation e ainda a Siemens Electromechanical Components GmbH & Co. KG; em 2000, a Tyco Flow Control do Brasil Ltda. adquiriu a Frefer S.A. Indústria e Comércio de Ferro e Aço.

¹ Valores aproximados. Taxa de câmbio média anual para compra em 1998 = 1,1603, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 1998. Fonte: BACEN.

I.2 – Koninklijke Philips Electronics N.V.

Empresa do Grupo holandês Philips, a qual pertence a divisão denominada “negócio Philips Projects”, adquirida pelo Grupo Tyco.

Tal divisão atua na área de sistemas eletrônicos de segurança em geral, por meio da elaboração de projetos específicos para seus clientes. Segundo as requerentes, o negócio “Philips Projects”, no Brasil, “atua ativamente na área de engenharia e serviços de integração de sistemas de clientes que necessitam de soluções integradas para projetos sofisticados de infra-estrutura, os quais são constituídos por uma determinada quantidade de subsistemas”, sendo que “os serviços fornecidos (...) incluem projeto, instalação, integração e manutenção por tempo indeterminado de vários tipos de subsistemas eletrônicos de baixa tensão”.

Ainda segundo as requerentes, o negócio “Philips Projects” não possui uma divisão nem pessoal especializado em tecnologia de combate e extinção de incêndio, além de não fabricar componentes para esses subsistemas, adquirindo-os de empresas do Grupo e de outras empresas. Ainda segundo as requerentes, determinados serviços que se fazem necessários são executados por outras empresas subcontratadas.

As requerentes, em resposta aos Ofícios 1548 e 1549 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 29/06/00, informaram que o “negócio Philips Projects não envolve produtos especificamente, pois a Philips Projects é uma divisão de integração de sistemas que utiliza-se de produtos de outras divisões da Philips (não inclusas no negócio) e/ou de outros parceiros comerciais ou fornecedores do mercado em geral”. Ainda em resposta aos citados Ofícios, as requerentes informaram que a Philips Projects atua em quatro segmentos de mercado, a saber: segurança eletrônica, tráfego & transporte, lazer & entretenimento e aeroportos e que, no segmento de sistemas eletrônicos de segurança, a atuação da Philips Projects está restrita a sistemas de circuito fechado de TV e controle de acesso.

Esta SEAE, por meio dos Ofícios 1548 e 1549/COBED/COGPI/SEAE/MF, de 29 de junho de 2000, solicitou que as requerentes indicassem que empresas do Grupo são relacionadas ao “negócio Philips Projects”, destacando as que operam no mercado brasileiro (produzindo ou ofertando). Em resposta, as requerentes informaram que as empresas do Grupo relacionadas ao “negócio Philips Projects” (como fornecedoras) são a Philips Projects B.V. (holandesa) e a Philips Communication Security & Imaging Inc. (norte-americana), as quais não operam diretamente no mercado brasileiro. O negócio no Brasil está representado pela Philips Cybernetics do Brasil Ltda.

O Grupo Philips atua mundialmente nos setores de condutores e componentes elétricos, iluminação, equipamentos de áudio e imagem, semicondutores, equipamentos médicos e odontológicos, periféricos para a indústria de informática, produtos para higiene pessoal, bem como prestação de serviços de engenharia e sistemas de integração para projetos de infra-estrutura.

As empresas do Grupo Philips no Brasil são: Philips Medical Systems Ltda., Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Philips Cybernetics do Brasil Ltda., Philips Eletrônica da Amazônia Ltda., Origin Brasil Alfa-Comércio e Automação Ltda. e FEI do Brasil Ltda.

Nos últimos três anos, o Grupo realizou as seguintes operações no Brasil: venda da divisão de produção de magneto de ferrita para a Carbono-Lorena S.A.; formação de *joint venture* com a empresa Osram para a produção de componentes de vidro para lâmpadas elétricas; venda dos ativos da Philips do Brasil Ltda. para a Danzas Holding Ltda.; e assinatura de contrato de fornecimento de longo prazo com a Samsung Display Devices do Brasil Ltda.

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição. Em âmbito mundial, o Grupo Tyco adquiriu determinados ativos e passivos do negócio denominado “Philips Projects”, o qual representa uma divisão do Grupo Philips detida pela Koninklijke Philips Electronics N.V. Tal divisão, como já mencionado, dedica-se às áreas de engenharia e serviços de integração de sistemas de clientes que necessitam de soluções integradas para projetos sofisticados de infra-estrutura.

No Brasil, a operação terá como efeito a transferência dos ativos e passivos da Philips Cybernetics do Brasil Ltda. à Grinnell Sistemas de Proteção Contra Incêndio Ltda. e será formalizada por meio de um Contrato Local de Compra e Venda de Ativos.

Em 19/06/00, as requerentes notificaram previamente o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência da ocorrência da operação, tendo apresentado, em 27/07/00, cópia do Acordo de Estruturação de Operação Relativo ao Negócio de Projetos Philips firmado pelas mesmas em 30/06/00.

III. Da Definição do Mercado Relevante

Esta SEAE, por meio dos Ofícios 1548 e 1549/COBED/COGPI/SEAE/MF, de 29 de junho de 2000, solicitou que as requerentes esclarecessem que produtos envolvem o “negócio Philips Projects”, discriminando-os e descrevendo-os; e esclarecessem de que maneira as “atividades do negócio Philips Projects complementam o negócio propriamente dito da Grinnell Brasil”, conforme consta do item IV.3 do Anexo I do requerimento inicial. Como já mencionado, em resposta, as requerentes informaram que o “negócio Philips Projects” não envolve produtos especificamente, pois a Philips Projects é uma divisão de integração de sistemas que utiliza-se de produtos de outras divisões do Grupo e/ou de outros fornecedores. Quanto à complementariedade indicada no requerimento inicial, as requerentes informaram, como já mencionado em itens precedentes, que, no segmento de sistemas eletrônicos de segurança, a atuação da Philips Projects está restrita a sistemas de circuito fechado de TV e controle de acesso, ao passo que a atuação da Grinnell é voltada para sistemas de detecção e combate de incêndios, estando, portanto, ambas as atividades inseridas no mercado de sistemas eletrônicos de segurança. Tais produtos não são, todavia, substitutos.

Esta SEAE solicitou, ainda, por meio dos Ofícios 1691 e 1692/COBED/COGPI/SEAE/MF, de 13 de julho de 2000, que as requerentes informassem os tipos de sistemas de proteção contra incêndio ofertados pelo Grupo Philips quando da venda de sistemas eletrônicos de segurança em geral (sistemas de proteção baseados em água e gases, extintores secos ou úmidos, gás carbônico e outros sistemas, além de sistemas de alarme e detecção contra incêndios). Em resposta, as requerentes confirmaram que o Grupo Philips não oferta no mercado nacional sistemas de proteção contra incêndio, conforme demonstra o quadro a seguir.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas na Operação – Brasil

Produtos	Grinnell	Philips Projects
Sistemas de detecção e combate de incêndios	X	
Sistemas de circuito fechado de TV e controle de acesso		X

Fonte: Requerentes.

Isto posto, inexistem sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas no mercado brasileiro, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da operação. Trata-se, pois, de uma conglomeração em tal mercado.

IV. Recomendação

A análise precedente demonstrou inexistirem, no mercado brasileiro, sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas na operação, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da mesma, e sim conglomeração, sem efeitos danosos à concorrência. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO
Assistente Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA

Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico